

Estudo Técnico Preliminar 26/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 01280.000717/2025-81

2. Descrição da necessidade

2.1. Descrição da Necessidade:

2.1.1. A contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC) é necessária para veiculação de publicidade legal, impressa e/ou eletrônica do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação).

2.1.2. Essa necessidade decorre da obrigatoriedade estabelecida pela Lei nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º do Decreto nº 6.555/2008, que determina que a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal seja feita por intermédio da EBC.

2.2. Justificativa da Contratação:

2.2.1. A contratação da EBC se justifica pela sua condição de empresa pública federal criada para veiculação de publicidade legal, conforme o Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007.

2.2.2. A Lei nº 11.652/2008 e o Decreto nº 6.555/2008 estabelecem a obrigatoriedade de divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal em veículos da Imprensa Comercial (jornais de grande circulação) por intermédio da EBC.

3. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS

3.1. Opções Consideradas:

3.1.1. Não Contratar: A não contratação da EBC inviabilizaria o cumprimento da legislação vigente, que exige a divulgação da publicidade legal dos órgãos e entidades da Administração Federal em veículos da Imprensa Comercial (jornais de grande circulação) por intermédio da EBC.

3.1.2. Contratar Outra Empresa: A contratação de outra empresa para veiculação de publicidade legal não seria possível, uma vez que a Lei nº 11.652/2008 e o Decreto nº 6.555/2008 estabelecem a obrigatoriedade de que essa divulgação seja feita por intermédio da EBC.

3.2. Análise Comparativa:

3.2.1. Considerando a obrigatoriedade legal de contratar a EBC para veiculação de publicidade legal, não há alternativas viáveis a serem comparadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO E LOGÍSTICO	RAIMUNDO OTAÍDE FERREIRA PICANÇO FILHO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos da Contratação:

4.1.1. A empresa contratada deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133/2021.

4.1.2. A empresa contratada deve atender aos seguintes requisitos:

4.1.2.1. Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio administrativo;

4.1.2.2. Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

4.1.2.3. Meios para emissão de nota fiscal/fatura, com detalhamento do período correspondente e discriminação de preço unitário e total;

4.1.2.4. Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

4.1.2.5. Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

4.1.2.6. Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da (s) página(s) para comprovação da veiculação;

4.1.2.7. Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze meses).

5. Levantamento de Mercado

5.1. O levantamento de mercado foi conduzido com base nas informações fornecidas pela Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por meio de notas fiscais apresentados ao INPA, pelos serviços prestados em anos anteriores.

5.2. A justificativa para essa abordagem reside no fato de que a EBC detém um regime de monopólio para a prestação do serviço de veiculação de publicidade legal, conforme estabelecido pela Lei nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto nº 6.555/2008.

5.3. O levantamento de mercado concentrou-se nos jornais de grande circulação do Estado do Amazonas.

5.3.1. Os veículos de comunicação considerados foram: Jornal Acrítica.

5.4. O objetivo principal do levantamento de mercado foi obter informações sobre os preços praticados pela EBC para a veiculação de publicidade legal nos jornais de grande circulação do Amazonas.

5.4.1. Essas informações seriam utilizadas como base para a estimativa de custos da contratação.

5.5. Em suma, o levantamento de mercado se baseou nas informações fornecidas pela EBC, considerando sua posição de monopólio, e nos preços praticados pelos jornais de grande circulação do Amazonas, com o objetivo de estimar os custos da contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação da EBC: A solução envolve a Contratação da Empresa Brasil de Comunicação (EBC), por inexigibilidade de licitação, para veiculação de publicidade legal do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA, em jornal de grande circulação.

6.2. Fundamentação Legal: Essa contratação deve ser feita por intermédio da EBC, conforme determinação da Lei Nº 11.652/2008, art. 8º, VII, c/c o art. 9º, § 3º, do Decreto Nº 6.555/2008.

6.3. Habilitação e Contratação: Para fins de habilitação e contratação, a empresa contratada (EBC) deve apresentar documentação relativa à habilitação jurídica e prova de regularidade fiscal e trabalhista, consoante a Lei 14.133/2021.

6.4. Requisitos da EBC: A EBC deve atender aos seguintes requisitos:

Disponibilidade de área destinada à publicidade legal, com profissionais de atendimento, mídia e apoio administrativo;

6.5. Agilidade no atendimento e na distribuição dos anúncios;

6.5.1. Meios para emissão de nota fiscal/fatura, conforme a demanda e com detalhamento do período correspondente, bem como discriminação de preço unitário e total;

6.5.2. Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de orçamento em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

6.5.3. Disponibilidade de sistema informatizado para pedidos de inserção em veículos da imprensa comercial (jornal de grande circulação);

6.5.4. Possibilidade de consulta de confirmação de publicação, com a reprodução da(s) página(s) para comprovação da veiculação;

6.5.6. Possibilidade de renovação contratual contínua e sucessiva, até o limite de 60 (sessenta meses), sem necessidade de aditivos a cada 12 (doze) meses.

6.5.7. Em suma, a solução é a contratação da EBC para realizar a veiculação de publicidade legal, garantindo que a empresa atenda aos requisitos legais e operacionais necessários para a prestação desse serviço.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

7.1. Quantitativos:

Estima-se o número médio de 17,67 publicações/ano, perfazendo um total de 88,35 (oitenta e oito e trinta e cinco) publicações para o período de 5 (cinco) anos.

Tal quantitativo pode ser aumentado em decorrência de novas mudanças da legislação e por procedimentos licitatórios não previstos e outros.

5.2. Justificativa dos Quantitativos:

A estimativa de publicações demandadas toma por base o número médio de procedimentos licitatórios realizados pelo INPA de 2023 e 2024 e parcial 2025, que serve como base de cálculo para a estimativa de futuros procedimentos licitatórios.

O art. 54, §1º da Lei 14.133/2021, com eficácia a partir de 01 de abril de 2023, torna obrigatória a publicação de extrato de editais de licitação no Diário Oficial da União e em jornal diário de grande circulação.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 50.000,00

8. ESTIMATIVA DE CUSTOS

8.1. Valor Total Estimado: R\$ 50.000,00

8.2. Justificativa dos Custos:

Não há valor mensal estimado, pois os valores a serem pagos variam conforme a demanda, bem como o tamanho do texto a ser publicado.

Os preços a serem praticados devem estar em conformidade com a tabela dos veículos de comunicação, respeitados, ainda, os descontos oferecidos por estes.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

De acordo com o Estudo Técnico Preliminar 26/2025, a justificativa para o não parcelamento da solução é a seguinte:

Item Único: A solução não será parcelada, pois a contratação envolve item único (contratação de serviços de publicidade legal).

Pagamentos Parcelados: Os pagamentos ocorrerão parceladamente, conforme demanda do INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA - INPA.

Em suma, como o objeto da contratação é um serviço único (publicidade legal), não há justificativa para parcelar a solução. No entanto, os pagamentos serão realizados de forma parcelada, de acordo com a demanda do INPA.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Contratação da Imprensa Nacional: A contratação da Imprensa Nacional é considerada correlata e/ou interdependente.

10.1.2. Justificativa: Para a eficácia de determinados atos da Administração, além da publicidade legal (a cargo da EBC), há que se realizar publicidade oficial, esta a cargo da Imprensa Nacional e obrigatoriamente veiculada a partir do Diário Oficial da União.

10.1.2.3. Em suma, a contratação da Imprensa Nacional é vista como correlata e interdependente porque, em alguns casos, é necessário realizar tanto a publicidade legal (com a EBC) quanto a publicidade oficial (com a Imprensa Nacional) para garantir a eficácia dos atos administrativos.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

11.1.2. Planejamento da Contratação Anual:

A contratação está em consonância com o Plano de Contratação Anual 2025 do INPA.

11.1.3. Princípio da Legalidade:

11.1.3.4. A contratação alinha-se ao princípio constitucional da legalidade, na medida em que decorre de imposição legal.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Atendimento à Exigência Legal: Por intermédio desta contratação será possível atender à exigência legal contida na Lei nº 14.133/21, em dar publicidade aos extratos de editais que o INPA, enquanto órgão da Administração Pública Federal, esteja obrigado a divulgar por força de lei ou regulamento.

12.2. Atendimento aos Princípios da Publicidade e Transparência: Ademais, através da presente contratação, será possível atender aos princípios da publicidade e da transparência dos atos praticados no âmbito da Administração Pública, consoante mandamento constitucional e em especial, o contido nos artigos 5º e 54 da Lei nº 14.133/21, sob a perspectiva do interesse público.

12.3. Atendimento Célere e Agilidade na Distribuição/Publicação: Além de atendimento célere e maior agilidade na distribuição/publicação dos anúncios, haja vista o *know how* da EBC.

12.4. Em suma, os principais benefícios são o cumprimento da legislação, a garantia da publicidade e transparência dos atos administrativos e a agilidade na divulgação das informações.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 De acordo com o Estudo Técnico Preliminar 26/2025, as providências a serem adotadas para a contratação da EBC são as seguintes:

13.1.2 Instrução processual: Instrução processual para contratação da EBC;

13.1.3 Formalização: Formalização de instrumento de contrato e de nota de empenho;

13.1.4. Encaminhamento para assinatura: Encaminhamento para assinatura das partes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar 11/2025, os possíveis impactos ambientais da contratação, ainda que mínimos, são os seguintes:

14.2. Geração de resíduos sólidos: Geração de resíduos sólidos, ainda que biodegradáveis.

14.3. Emissão de monóxido de carbono: Emissão, na atmosfera, de monóxido de carbono, decorrente da utilização de veículos automotores para distribuição dos jornais.

14.4. É importante notar que o estudo considera esses impactos como mínimos, mas ainda assim relevantes a serem mencionados.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. Amparo Legal e Necessidade: Esta contratação é viável pois encontra amparo legal e é necessária para que este Instituto possa cumprir com todos os seus requisitos legais.

15.2. Em suma, a contratação é considerada viável porque possui respaldo legal e é essencial para que a unidade INPA cumpra suas obrigações legais no que tange a publicidade.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ROMEY DANTAS DE PAIVA

Equipe de Apoio



Assinou eletronicamente em 04/05/2025 às 19:34:42.

RAIMUNDO OTAIDE FERREIRA PICANCO FILHO

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 04/05/2025 às 19:32:41.